

DECRETO N° 5168/2024, de 16 de Maio de 2024.

**Prorroga o Prazo para Pagamento em Parcela Única e Parcelas do IMPOSTO Predial e Territorial Urbano IPTU, Taxa de Coleta de Lixo e Alvara de Localização e Sanitário e da Outras Providencias.**

O **Prefeito Municipal de Saltinho, Estado de Santa Catarina**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 59, VII da Lei Orgânica Municipal e o Código Tributário Municipal (Lei n°. 483/2005) e suas alterações posteriores, e, Lei n°. 489/2006;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica prorrogado para o dia 31 de maio de 2024, o prazo estabelecido no Calendário Fiscal do Município de Saltinho, para o exercício 2024, para pagamento em parcela Única e Parcelas do IPTU, Taxa de Coleta de Lixo, Taxa de alvará de Localização e Sanitário, motivo que houve atraso no lançamento dos cálculos e erros nos sistema betha.

**Art. 3º.** Os impostos e taxas não listados no anexo único deverão ser pagos de acordo com a ocorrência do fato gerador ou conforme regulamentação específica.

**Art. 4º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 5º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Saltinho - SC, 16 de Maio de 2024

**EDIMAR NORONHA DE FREITAS**  
**Prefeito Municipal**

**LUIZ FERNANDO PACASSA**  
**Secretário de Administração e Fazenda**

Registrado e publicado em data supra.

Elisângela Sganzerla  
Agente de Administração

**ANEXO ÚNICO - DECRETO Nº 5168/2024.**  
**CALENDÁRIO FISCAL PARA O EXERCÍCIO DE 2024**

<b>TRIBUTO</b>	<b>PARCELA</b>	<b>DATA</b>
TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE LOCALIZAÇÃO, INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO ALVARÁ SANITARIO	Única	31 Maio de 2024.
IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO - IPTU, TAXA DE COLETA DE LIXO E TAXA DE SERVIÇOS URBANOS	Única	31 de Maio de 2024.
	1ª parcela	31 de Maio de 2024.
	2ª parcela	31 de Maio de 2024.
	3ª parcela	30 de Junho de 2024.
	4ª parcela	31 de Julho de 2024
	5ª parcela	31 de Agosto de 2024.
IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISS	6ª parcela	30 de Setembro de 2024.
		Pagamento no 15º dia do mês imediatamente subsequente ao do fato gerador